



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.106, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o programa de vacinação complementar para pessoas idosas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou; e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Nazareno o programa de vacinação complementar para pessoas idosas, denominado “VACINANDO A MELHOR IDADE”, objetivando disponibilizar vacinas gratuitas aos cidadãos com idade igual ou superior a 70 anos, desde que estas não sejam disponibilizadas pelo Programa Nacional de Imunização ou outro programa governamental.

Art. 2º Para atender ao programa disposto no art. 1º da presente lei, fica o Executivo autorizado a efetuar despesas com:

- I. Aquisição das vacinas PNEUMOCÓCICA 13 (VPC13) e PNEUMOCÓCICA 23 (VPP23); e VACINA INATIVADA HERPES ZOSTER (VZR).
- II. Contratação de clínicas e laboratórios.

Parágrafo único. O Município poderá utilizar dos próprios serviços de saúde ou contratar clínicas ou laboratórios para adquirir e aplicar as vacinas.

Art. 3º Para concessão do benefício instituído pela presente lei, é necessária a apresentação, pelo requerente, dos seguintes documentos:

- I. Laudo médico com indicação da necessidade de aplicação da vacina, no qual deverá constar a situação clínica do paciente, podendo ser anexadas cópias dos exames diagnósticos, dentre outros, necessários para análise de cada caso;
- II. Solicitação de concessão do benefício do Programa de vacinação complementar para pessoas idosas, mediante preenchimento do formulário próprio e comprovação da idade mínima de 70 anos;
- III. Residir no município há pelo menos 05 (cinco) anos.

Art. 4º O Programa instituído por esta lei será financiado com recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser complementado com recursos provenientes de outras esferas de governo ou convênios específicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período 05/12/23 a 12/12/23

JOSE HEITOR
GUIMARAES DE
CARVALHO:19761
775615

Assinado de forma digital
por JOSE HEITOR
GUIMARAES DE
CARVALHO:19761775615
Dados: 2023.12.05
09:14:08 -03'00'

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG – CEP: 36.370-000 – Tel. (35)3842-2800
CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA

PREFEITURA MUNICIPAL
Nazareno
Minas



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Para execução do objeto da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito especial, no presente exercício, até o valor de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

Parágrafo único. Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a adaptação do orçamento vigente com inclusão de dotações, na seguinte ordem:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal

Unidade 005.002 – Fundo M. de Saúde

Função 10 – Saúde

Sub-função 301 – Atenção Básica

Programa 0061 – Bloco de Atenção Básica

Atividade 2.288 – Vacinação Complementar – “VACINANDO A MELHOR IDADE”

Classificação Orçamentária:

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.....20.000,00

Elemento de Despesa: 33.90.32.00 – Material Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita.....48.000,00

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....30.000,00

Grupo da fonte e destinação de recursos: 2.500.000 – C.O. 1.002

Especificação da fonte e destinação de recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos–Saúde 15%

Art. 6º Servirá de recursos para cobertura do crédito especial mencionado nesta Lei, o superávit financeiro de Recursos Não Vinculados de Impostos – Fonte 2.500.000, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, nos termos do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei, na Lei Municipal n.º 2019/2022 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e na Lei Municipal n.º 1979/2021 que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2022/2025.

Art. 8º Fica o Executivo municipal autorizado a suplementar o crédito especial, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo deverá consignar nos exercícios financeiros anuais, dotações orçamentárias suficientes para garantir o cumprimento dos objetivos da presente lei.

no período 05/11/23 a 14/11/23 para

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

JOSE HEITOR
GUIMARAES
DE
CARVALHO,19
761775615

Assinado de forma
digital por JOSE
HEITOR GUIMARAES DE
CARVALHO:197617756
13
Dados: 2023.12.05
09:14:24 -03'00'

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG – CEP: 36.370-000 – Tel. (35)3842-2800
CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENT0

PREFEITURA MUNICIPAL

Nazareno
Minas



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 Mensalmente, deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde para verificação, a prestação de contas dos recursos aplicados no programa instituído por esta lei.

Art. 11 O Município manterá o Programa de vacinação complementar para pessoas idosas no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-las mediante justificativa por escrito.

Art. 12 O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto, no que entender necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 05 de dezembro de 2023.

JOSE HEITOR
GUIMARAES DE
CARVALHO:19761
775615

Assinado de forma digital
por JOSE HEITOR
GUIMARAES DE
CARVALHO:19761775615
Dados: 2023.12.05
09:14:38 -03'00'

José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período 05/12/23 a 12/12/23 *João*